

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Nº 200

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 945/2024 - GP, de 17 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELISÂNGELA MOURA DE ARAÚJO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

IPREV

PORTARIA N.º 0073, de 15 de outubro de 2024.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante (IPREV), conforme as disposições da Portaria nº 0052, de 25 de junho de 2024 e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante (IPREV), na forma do Anexo dessa Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
Presidente do IPREV

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens (CADB) do IPREV

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º. Este regimento interno tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para a atuação da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens (CADB), vinculada à Diretoria Financeira (DFin) do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN (IPREV), em atendimento às disposições previstas no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e à Portaria nº 0052, de 25 de junho de 2024.

Capítulo II - Da Composição

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados por portaria do Presidente do IPREV:

I. Representante da Assessoria Contábil, na condição de Presidente;
II. Representante da Chefia de Gabinete, na condição de membro;
III. Representante da Assessoria Previdenciária, na condição de membro;
IV. Representante da Assessoria Técnica-Financeira, na condição de membro.
Art. 3º. A Comissão será presidida pelo representante da Assessoria Contábil, conforme disposto no Art. 2º deste Regimento.

§ 1º. O cargo de vice-presidente da Comissão será eleito entre os demais membros, em reunião ordinária da Comissão.

§ 2º. Compete ao vice-presidente:

I. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos temporários;
II. Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da Comissão;
III. Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Capítulo III - Das Competências

Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens (CADB):

I. Inventário de Bens: solicitar ao setor responsável a realização do inventário dos bens da entidade, com a identificação e localização de todos os bens permanentes e de consumo.

II. Avaliação e Classificação de Bens: Avaliar e classificar os bens permanentes indicados para baixa, adotando as seguintes classificações e critérios:

a) Ocioso - bem móvel em perfeitas condições de uso, mas não aproveitado;
b) Recuperável - bem móvel não utilizável cujo custo de recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado, ou cuja recuperação seja justificável conforme análise de custo-benefício;
c) Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
d) Irrecuperável - bem móvel inutilizável devido à perda de suas características ou cujo custo de recuperação seja superior a 50% do seu valor de mercado, ou ainda que a análise de custo-benefício demonstre ser injustificável sua recuperação.

III. Avaliação de Ativos: Avaliar os ativos para ajustar o balanço patrimonial, refletindo a realidade dos elementos patrimoniais.

IV. Controle e Registro: Manter o controle dos bens registrados pelo setor responsável, incluindo tombamento, baixa e alienação de bens inservíveis.

V. Revisão de Vidas Úteis: Revisar periodicamente a vida útil dos bens para estabelecer critérios de depreciação, amortização e exaustão.

VI. Identificação de Desvios: Identificar possíveis desvios, perdas ou danos nos bens patrimoniais.

VII. Normatização e Procedimentos: Garantir que todos os procedimentos patrimoniais estejam de acordo com as normas e legislações vigentes.

VIII. Elaboração de Fluxo de Processos e Procedimentos: Elaborar o fluxo dos processos e procedimentos que guardem relação com a competência da Comissão, visando à eficiência e transparência na gestão patrimonial.

IX. Publicação: Fazer a publicação no site do IPREV, tornando pública a intenção de disponibilizar os bens permanentes classificados.

X. Parecer sobre Destinação: Emitir parecer quanto à destinação final dos bens permanentes arrolados no respectivo Processo de Baixa, submetendo-o ao Presidente do IPREV, para decisão final.

XI. Encaminhamento para Lançamento: Encaminhar o respectivo Processo de Baixa à Assessoria Contábil para lançamento nos sistemas de controle patrimonial apropriados.

Capítulo IV - Dos Procedimentos

Art. 5º. O processo de avaliação e desfazimento de bens seguirá as seguintes etapas:

I. Identificação e catalogação dos bens a serem avaliados;
II. Avaliação das condições dos bens conforme as classificações estabelecidas;
III. Elaboração de laudo técnico de avaliação detalhado;
IV. Proposição do desfazimento dos bens e encaminhamento para aprovação do Presidente do IPREV;

Art. 6º. É vedado proceder à baixa patrimonial de quaisquer bens permanentes sem avaliação prévia da Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens (CADB).

Capítulo V - Das Reuniões

Art. 7º. A Comissão se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Comissão.

Art. 8º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo necessária a presença de pelo menos três membros para a deliberação.

Parágrafo único. Em situações em que haja empate nas decisões da Comissão, será convocado o Presidente do IPREV para voto de desempate.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 9º. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente do IPREV.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ad referendum do Presidente do IPREV.

São Gonçalo do Amarante (RN), 15 de outubro de 2024.

Aprovado na 1ª Sessão Ordinária da CADB de 19 de agosto de 2024.
1º Colegiado da CADB.

SAAE

PORTARIAN.º 132/2024/SAAE/SGA, de 25 de setembro de 2024.

Prorroga a readaptação de servidora em outra função

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município no processo 208/2024/SAAE/SGA, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga de acordo com os requisitos acima citados a readaptação em outra função da servidora Maria da Conceição Siqueira da Silva, matrícula n.º 066, por 730 (setecentos e trinta) dias, compreendendo o período 22.09.2024 a 20.09.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de o setembro de 2024.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
Diretor Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 014

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA MARCOS ANTÔNIO SILVA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíliada na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, a empresa individual Marcos Antônio Silva, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.212.957/0001-06, com sede a Trv. Henrique Dias, 08, Igapó, Natal/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sr. Marcos Antônio Silva, brasileiro, capaz, residente e domicíliada a Trv. Henrique Dias, 08, Igapó, Natal/RN, portadora da Identidade nº 1.135.463 SSP/RN e CPF/MF sob o número 751.270.594-87 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 014, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de

Licitações e Contrato (Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 1.758/2023, que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços técnicos para a configuração de duas linhas telefônicas na central telefônica da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência contido nos autos do processo administrativo nº 000020/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 010/2024, art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 30 dias consecutivos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo pago conforme preceitua o item 7 do Termo de Referência acostado ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros

Sub-elemento: 70 – Serviço de Manutenção e Conservação Maquinas e Equipamentos

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados a impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

–

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1- Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.1.2- Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.1.3- Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

7.1.4 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.6 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;

7.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

–

7.2 Constituem obrigações da Contratante

7.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor – Jorge Luiz de Oliveira Silva, matrícula nº 507890, e fiscal – William Ferreira Máximo, matrícula nº 0506915;

7.2.2 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;

7.2.3 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.4 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

7.2.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

7.2.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.2.7- Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

7.2.8 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.2.9 À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

7.2.10 O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação,

da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2024.

Geraldo Verissimo de Oliveira

Pela Contratante

Marcos Antônio Silva

Pela Contratada

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

NOVAPAX EXTREMOZ EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., CNPJ 30.965.940/0001-86, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/RN – SEMURB-SGA a Licença Prévia - LP para um Loteamento, a ser denominado Jardim Botânico Centro, localizado à Rua Francisco Roque de Moraes, s/n, bairro de Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN.

Leandro Sales Xavier
Administrador



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br